

IPAAM  
FL N 50  
ASSTC

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 11/05/2021  
*Edmar Cruz*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 120/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Samara Maria da Silva Rezende - Pontão Hadassa VII.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem esquerda do Rio Negro, s/nº, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 32.325.610/0002-32

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.428.658-1

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2605

**PROCESSO Nº:** 0401.2021

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Rio Negro, s/nº, nas coordenadas geográficas 03°8'2,20"S e 60°2'17,00"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de derivados de petróleo (gasolina e diesel marítimo) em posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 MAI 2021

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 120/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0401.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual- PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar anualmente, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, acompanhado de relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com as coordenadas e data);
  - b) Comprovante de limpeza/manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, acompanhado do relatório de relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com as coordenadas e data);
  - c) Cadastro da atividade de comercialização de combustível, atualizado (modelo IPAAM);
  - d) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
9. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA